



De um lado, representando a categoria profissional, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAE/MG**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 010.125.01425-0, CNPJ/MF nº 21.018.023/0001-01, com sede na rua Hermilio Alves, 335 – Santa Tereza, CEP 31010-070, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu presidente, Carlúcio Kleber Borges Araújo, CPF/MF nº 138.018.806-72, e, de outro lado, pela categoria econômica, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE-MG**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.010558/93-21, CNPJ/MF nº 71.276.596/0001-03, com sede na avenida Minas Gerais, 2.042, bairro Maria Eugênia, CEP 35.057-760, Governador Valadares/MG, aqui representado por sua presidente, Ignez Vieira Cabral, CPF/MF 991.773.076-15, têm como justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 13 de março de 2007 e registrada na SDT/MG (órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego) sob o nº 07/2007 (Proc. nº 46237.000154/2007-11), mediante as seguintes cláusulas e condições:

T E R M O A D I T I V O

VIGÊNCIA: 1º/02/2008 A 31/01/2009

Cláusula I - A partir de 1º de fevereiro de 2008, as Cláusulas 43 e 44 da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 43 – A partir de 1º de fevereiro de 2008, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2008, acrescido de 6%(seis por cento).

§ 1º - Entende-se como salário legalmente devido em 31 de janeiro de 2008, o de 31 de janeiro de 2007 multiplicado pelo índice 1,04.

§ 2º - Quando o Auxiliar, independentemente do mês em que ocorreu o fato, foi promovido, recebeu aumento espontâneo ou compulsório, foi reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, decorrentes de lei, promoção, transferência, equiparação salarial, implantação de plano de cargos e/ou por mérito, para cálculo, aplica-se o disposto no caput, tendo por base o mês da data do evento.

§ 3º - Quando a Instituição Privada de Ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 4º - O Auxiliar de Administração Escolar que for admitido ou que substituir outro, mesmo por tempo determinado ou temporariamente, perceberá o mesmo salário-base do demitido ou substituído.



§ 5º - O reajustamento ora estabelecido será calculado independentemente de faixa ou de comparação com o salário mínimo.

§ 6º - O reajustamento previsto nesta cláusula, incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa”.

“**CLÁUSULA 44** – Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, a partir do início da vigência deste Instrumento, poderá perceber, por jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salário mensal inferior a(o):

I – do valor do salário mínimo vigente no mês de contratação, até 18 meses de vigência do contrato de trabalho;

II – R\$ 463,22 (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), após completar 18 (dezoito) meses de contratação pela Instituição Privada de Ensino, em se tratando de empregado que exerça função de auxiliar de manutenção, contínuo, porteiro, servente, serviços gerais ou disciplinário;

III – R\$ 563,92 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), após completar 18 (dezoito) meses de contratação pela Instituição Privada de Ensino, para os empregados que exerçam outras funções não excepcionadas pelo inciso II.

Parágrafo único - Em caso de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a Instituição Privada de Ensino pagará salário proporcional à jornada de trabalho contratada.”

Cláusula II – As Instituições Privadas de Ensino poderão compensar os reajustes concedidos espontaneamente ou a título de antecipação de reajuste salarial.

Cláusula III – Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de fevereiro e março de 2008 deverão ser quitadas juntamente com o pagamento dos salários de abril e maio de 2008, respectivamente, em decorrência da data de assinatura deste Instrumento.

Cláusula IV – Permanecem em pleno vigor e sem alteração as demais cláusulas e dispositivos da CCT aditada.

Cláusula V – As partes constituirão Comissão Permanente de Negociação para discutir as cláusulas do novo instrumento coletivo de trabalho e definirão agenda de reuniões para o segundo semestre, iniciando-se no mês de setembro deste ano.

CLÁUSULA VI – Este Instrumento vigorará de **1º(primeiro) de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2009**, desde que não seja substituído por outro nesse período.

Governador Valadares/MG, 25 de março de 2007.

Carlúcio Kleber Borges Araújo
Presidente do SAAE/MG
CPF/MF nº 138.018.806-72

Ignez Vieira Cabral
Presidente do SINEPE/NE-MG
CPF/MF 991.773.076-15